PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR N° 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 31/08/2017, dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 29. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-alimentação mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético. (NR)
 - § 1°O valor do benefício referente ao vale-alimentação corresponderá a 48% (quarenta e oito por cento) do menor valor da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba. (AC)
 - § 2°Fará jus ao vale-alimentação ora instituído o servidor que:
 - I não faltar ao serviço nenhuma vez no mês de referência, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de horas; (AC)
 - II não registrar, injustificadamente, atraso ou saída antecipada do serviço superior a 2 horas no mês de referência; **(AC)**
 - III não estiver em gozo de licença não remunerada superior a 3 meses. (AC)
 - § 3° Somente fará jus ao valor mensal do vale-alimentação o beneficiário que contar com 15 (quinze) dias ou mais de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício e término do vínculo. (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

§ 4° O benefício de vale-alimentação, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos." (AC)

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 38, de 28 de março de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de dezembro de 2022, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO